



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Rio Branco
Processo: 07111489620198010001
Classe do Processo: Petição
Data/Hora: 20/02/2020 16:03:41

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição: 2655578_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01-1-2.pdf
Anexo - Petição: 2655578_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_Anexo_02 - 1.pdf
Anexo - Petição: 2655578_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_Anexo_03 - 1.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07111489620198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ALAILTON SILVA ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 18 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190355279 **Cidade:** Rio Branco
Vítima: FRANCISCO ALAILTON SILVA ALVES **Data do acidente:** 13/11/2018
Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura-luxação exposta IFP dedo polegar mão direita

Descrição do exame físico: Evolui com cicatriz da lesão de 1 cm hipertrófica ,na face dorsal do dedo polegar mão direita.Apresenta rigidez articular do dedo,limitação funcional dos outros dedos da mão direita ,redução da força muscular da mão direita,é pelo tanto portador de sequela definitiva e alta medica.

Resultados terapêuticos: Foi submetido a tratamento para redução e sutura.

Alta médica

Sequelas permanentes: Deficit funcional leve (25%) em mão direita

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 13/06/2019

Conduta mantida:

Observações: Nota do revisor - após avaliação dos documentos e da perícia realizada optado por manter parcialmente a valoração deferida pelo examinador, uma vez que não há sequelas funcionais e ou anatômicas descritas no exame pericial que justifiquem a valoração de 50% em mão direita

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/06/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO ALAILTON SILVA ALVES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00534

CONTA: 00000125903-8

Nr. da Autenticação 2DEF1BEBB34BFC63